



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.055, DE 2023

Dispõe sobre a designação de policiais militares da ativa para atuarem em associações representativas da Polícia Militar, e dá outras providências.

Autor: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

Relator: Deputado SARGENTO GONÇALVES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.055, de 2023, de autoria do nobre Deputado Capitão Augusto, visa, nos termos da sua ementa, dispor sobre a designação de policiais militares da ativa para atuarem em associações representativas da Polícia Militar, e dá outras providências.

Em sua justificação, o Autor informa que essa proposição “preenche importante lacuna referente às normas gerais para a designação de policiais militares da ativa para exercerem funções administrativas e representativas em associações representativas da Polícia Militar”.

A par de invocar o dispositivo constitucional que atribui à União a competência privativa da União para legislar sobre “normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares”, o Autor entende “ser de suma importância fixar (...) normas gerais permitindo que as associações representativas da Polícia Militar possam solicitar a designação de policiais militares da ativa para exercerem funções administrativas e representativas”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES

Apresentação: 08/05/2024 14:33:42.463 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 2055/2023

PRL n.1

Prosseguindo, o Autor diz da importância da Polícia Militar e das respectivas associações representativas, destacando que as mesmas “têm um papel fundamental na defesa dos interesses e direitos desses profissionais, atuando como um elo entre os policiais e as instituições governamentais”, em uma interação que “é essencial para garantir melhores condições de trabalho, aprimorar a formação e capacitação dos militares, e promover uma atuação policial cada vez mais eficiente e próxima da comunidade”; o que exige que essas associações “possuam em seus quadros policiais militares da ativa, que conheçam a realidade vivenciada por seus colegas no dia a dia e possam atuar de forma efetiva na busca por melhorias e avanços para a corporação”.

Finalmente, o Autor enumera vantagens de ser permitido que as associações representativas da Polícia Militar “solicitem a designação de policiais militares da ativa para exercerem funções administrativas e representativas”: uma atuação mais efetiva na defesa dos interesses dos policiais militares e na busca por melhorias nas condições de trabalho e remuneração; aproximação entre a corporação e a comunidade, com os profissionais da ativa nas associações podendo atuar como porta-vozes das demandas e necessidades da população; e estímulo à capacitação e formação continuada dos policiais militares com profissionais da ativa podendo identificar as necessidades de treinamento e aprimoramento da corporação.

Apresentado em 24 de abril de 2023, o Projeto de Lei nº 2.055, de 2023, foi distribuído, em 31 do mês seguinte, à Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Administração e Serviço Público (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24,II, RICD) no regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

Aberto, em 12 de junho de 2023, o prazo de 5 (cinco) sessões para a apresentação de emendas, o mesmo foi encerrado, em 7 do mês seguinte, sem que tenham sido apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 569, CEP 70160-900 - Brasília/DF
dep.sargentogoncalves@camara.leg.br | (61) 3215-5569 / 3215-3569



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243424352200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Gonçalves



* C D 2 4 3 4 2 4 3 5 2 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES

Apresentação: 08/05/2024 14:33:42.463 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 2055/2023

PRL n.1

O Projeto de Lei nº 2.055, de 2023, vem a esta Comissão Permanente por tratar de matéria relativa a órgãos institucionais de segurança pública, nos termos das alíneas “d” e “g” do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ao analisar o projeto de lei em pauta, nele enxergamos inegável mérito por passar a permitir a participação de militares estaduais que estão no serviço ativo nas respectivas associações de classe.

Esses militares da ativa representarão poderoso elo entre suas corporações e as associações dessas categorias, possibilitando que seus anseios e necessidades, inclusive de natureza profissional, sejam melhor percebidas e consideradas pelos escalões de maior hierarquia das Polícias Militares.

O projeto de lei possibilitará que policiais militares da ativa, mediante aprovação da respectiva corporação, sejam designados para o exercício de funções administrativas e representativas em associações representativas da Polícia Militar na proporção de 1 (um) policial militar para cada 5.000 (cinco mil) sócios.

Estabelece, ainda, que o policial militar designado deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo serviço na Polícia Militar e não estar respondendo a processo administrativo ou judicial e, ainda, que este manterá a sua remuneração e demais direitos e vantagens inerentes à sua condição de policial militar da ativa, contando como tempo de efetivo serviço para todos os fins, inclusive para promoção, o tempo que permanecer designado para a respectiva associação, que poderá ser por um período máximo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período mediante solicitação da associação representativa e autorização da respectiva corporação.

Embora endossando plenamente o espírito do projeto de lei em pauta, entendemos que nele cabem alguns aperfeiçoamentos, razão pela qual apresentamos o Substitutivo anexo.

Isso posto, votamos, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO, DO Projeto de Lei nº 2.055, de 2023, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.



* C D 2 4 3 4 2 4 3 5 2 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES

Sala da Comissão, em 20 de março de 2024.

Deputado SARGENTO GONÇALVES

Relato

Apresentação: 08/05/2024 14:33:42.463 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 2055/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.055, DE 2023

Dispõe sobre a designação de Militares Estaduais da ativa para atuarem em associações representativas das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para a designação de Militares Estaduais da ativa para exercerem funções administrativas e representativas em associações representativas das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

Art. 2º Fica facultado ao militar estadual da ativa o direito, na quantidade definida nesta Lei, à cessão com a consequente disponibilidade para o exercício de cargos diretivos nas Associações Representativas de Classe das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, dos respectivos Estados.

§ 1º A disponibilidade a que se refere o caput deste artigo ocorrerá sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens do posto ou da graduação do militar estadual, preservados os direitos e garantias previstos em leis e regulamentos.

§ 2º O tempo em que o militar estadual estiver à disposição, nos termos desta Lei, será computado como tempo de efetivo serviço, para todos os efeitos legais.

§ 3º A cessão do militar estadual ocorrerá durante o período de duração do mandato da diretoria, permitida apenas uma nova cessão consecutiva.

Art. 3º A quantidade de militares estaduais que poderão ser cedidos às

Apresentação: 08/05/2024 14:33:42.463 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 2055/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES

Apresentação: 08/05/2024 14:33:42.463 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 2055/2023

PRL n.1

entidades é a seguinte:

- I - de 200 a 500 militares estaduais associados: 01 militar estadual;
- II - de 501 a 1.000 militares estaduais associados: 02 militares estaduais;
- III - de 1001 a 2.000 militares estaduais associados: 03 militares estaduais;
- IV - de 2001 a 4.999 militares estaduais associados: 04 militares estaduais;
- V - a cada 5.000 militares estaduais associados: 01 militar estadual será

acrescido aos quantitativos previstos no IV.

Art. 4º A disponibilidade do militar estadual para o exercício de mandato eletivo junto às Entidades Representativas será publicada em Boletim Geral da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, do respectivo Estado.

§ 1º A publicação da cessão do militar estadual prevista no caput deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após protocolada a solicitação da disponibilidade, assinada pelo Presidente da Associação, instruída com:

- I - Relação nominal dos diretores a serem cedidos, com matrícula e unidade de lotação;
- II - Declaração do militar estadual e cônjuge de que não ocupam cargos ou funções de confiança na esfera do Governo do Estado ao qual o militar estadual esteja vinculado, assim como, nas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III - Estatuto Social da Entidade;
- IV - Ata de eleição e termo de posse;
- V - Declaração do quantitativo de Associados.

§ 2º Eventuais substituições para o exercício dos cargos diretivos, previstos em cada Estatuto Social das respectivas Associações, mantendo-se o limite estabelecido no art. 2º, deverão ser precedidas das informações constantes dos incisos I e II do § 1º deste artigo.

Art. 5º O militar estadual reassumirá na corporação militar seu cargo ou função em até 05 (cinco) dias úteis após a interrupção do exercício do cargo diretivo nas Associações, salvo se estiver, por outro motivo, afastado legalmente, inclusive em período de férias regulamentares.



* C D 2 4 3 4 2 4 3 5 2 2 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES

Art. 6º Os militares estaduais colocados à disposição das associações, nos termos desta Lei, farão jus ao recebimento da remuneração conforme definido na legislação vigente.

Art. 7º O militar estadual cedido, na forma prevista nesta Lei, fica na condição de agregado para exercer função de interesse ou de natureza policial militar ou bombeiro militar, permanecendo sujeito aos deveres e obrigações estatuídos em leis, regulamentos ou normas internas das Corporações Militares Estaduais.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar no Orçamento Geral da União.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2024.

Deputado SARGENTO GONÇALVES
Relator

Apresentação: 08/05/2024 14:33:42.463 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 2055/2023

PRL n.1

